

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Versão Atualizada: 2.0.0 – Outubro/2025

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Objetivo

Formalizar as diretrizes de ética e conduta profissional praticadas na SCULPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA (“SCULPIN”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, gestores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a SCULPIN (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”), informando imediatamente qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da SCULPIN.

Responsabilidades

Todos os Colaboradores devem adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional contidas neste Código, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional.

A SCULPIN não tem qualquer responsabilidade por atos de Colaboradores que transgridam a legislação, regulamentação e/ou autorregulação aplicável às suas atividades, ou ainda, que estejam em desacordo com as suas políticas internas, seja no todo ou em parte.

Princípios e Obrigações

É dever de todos os Colaboradores, observar os seguintes princípios e obrigações quando aplicáveis ao exercício de sua atividade:

- ✓ Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- ✓ Adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas pela falta de utilização desse critério;
- ✓ Manter elevados padrões éticos e de idoneidade moral e profissional, bem como realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade e honestidade;
- ✓ Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os Colaboradores e a SCULPIN e/ou seus clientes;
- ✓ Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas e as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, especialmente, mas a estas não se limitando, aquelas editadas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e a ANBIMA (Associação Brasileira

das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais);

- ✓ Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que estas forem exigíveis;
- ✓ Cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento, seus anexos de classe e os mandatos das carteiras administradas sob gestão, bem como as suas respectivas políticas de investimentos;
- ✓ Zelar pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- ✓ Prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais e fraudes internas/externas sobre as operações da SCULPIN;
- ✓ Serem responsáveis pelos controles e processos que executam ou estejam sob sua gestão e/ou sob sua responsabilidade, verificando se são consistentes, eficientes e eficazes;
- ✓ Manter independência e imparcialidade nos procedimentos de auditoria, quando e se realizados;
- ✓ Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- ✓ Não realizar operações que coloquem em risco a capacidade de sua liquidação física ou financeira, seja própria, de clientes ou da SCULPIN;
- ✓ Transferir aos veículos de investimento sob sua gestão qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência de sua condição como gestor de recursos de terceiros, observadas as eventuais exceções expressamente previstas em normas específicas ou contratuais;
- ✓ Divulgar informações claras, completas, exatas e corretas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais;
- ✓ Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos e de acordo com a Política de Seleção de Prestadores de Serviço da SCULPIN;
- ✓ Preservar as informações confidenciais a que tiverem acesso, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos sócios e alta direção da SCULPIN;
- ✓ Assegurar que sejam autorizados e executados corretamente os seguintes aspectos:
 - atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento e na regulação em vigor, promovendo a correta divulgação de informações relacionadas;
 - acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis);
 - especial atenção e respeito às regras relativas a tratamento e publicação de fatos relevantes, com destaque a cuidados aplicáveis no acesso, tratamento, publicação e divulgação de informações em relação (i) aos ativos detidos ou em análise para aquisição, ou (ii) à venda de ativos pelos fundos e veículos de

investimento geridos;

- execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas; e
 - envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral.
- ✓ Não utilizar informação relevante ainda não divulgada por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso (“informação privilegiada”), com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados na realização de quaisquer operações sob sua responsabilidade, incluindo operações próprias e/ou proprietárias da SCULPIN, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo manter sigilo sobre tais informações juntas a terceiros¹;
 - ✓ Comunicar ao Diretor de *Compliance* e PLD qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos da SCULPIN;
 - ✓ Cumprir integralmente todas as políticas da SCULPIN aplicáveis às suas atividades;
 - ✓ Não se envolverem em situações que possam, de alguma forma, afetar negativamente a reputação da SCULPIN ou de qualquer empresa de seu grupo econômico;
 - ✓ Informar à Diretoria de *Compliance* e PLD sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais.
 - ✓ Caso a gestora possua ou venha a possuir sócios indiretos que atuam na Distribuição de Valores Mobiliários (que não exclusivamente dos próprios fundos), estas atividades são exercidas de forma absolutamente segregada e autônoma, sem qualquer compartilhamento de informações, instalações ou operações, e sem quaisquer acordos mútuos de remuneração e/ou sua divisão entra as duas empresas. Tais sócios não possuem atuação executiva na gestora;
 - ✓ Nas atividades de Gestão de Recursos ou de Distribuição de Valores Mobiliários (se aplicável), os interesses do investidor estão sempre em primeiro lugar. Desta forma, sempre que a decisão de Gestão concluir como alternativa mais adequada para o cliente, a alocação em produtos, ou contratação de serviços realizados por empresas nas quais seus sócios atuam, tal decisão deve se dar única e exclusivamente por mérito, sem a influência de benefícios financeiros que tal decisão proporciona a SCULPIN;
 - ✓ A gestora dará sempre *disclosure* dos potenciais conflitos de interesse entre as atividades de Gestão de Recursos e de Distribuição de Valores Mobiliários (se aplicável) em suas Políticas Internas e Formulários de Referência para ambas as atividades, disponível publicamente em seu *website*;
 - ✓ Os clientes da gestora sempre atestam, mediante assinatura de contrato, ou termo de ciência específico, que tem ciência e conforto com o potencial conflito de interesse entre as atividades de Gestão de Recursos e de Distribuição de Valores Mobiliários (se aplicável), mesmo se elas forem exercidas por empresas distintas, com sócios distintos e, não havendo nenhum sócio atuante em Distribuição de Valores Mobiliários com função executiva na gestora;
 - ✓ Caso seja detectada situação específica, e, a possibilidade real ou potencial de conflitos de interesse perante cliente no decorrer dos serviços, a SCULPIN deverá lhe enviar em até 7 (sete) dias comunicação por escrito, que poderá ser por via eletrônica, descrevendo o conflito e

¹ Salvo exceções expressamente previstas nas normas aplicáveis ou nas políticas da SCULPIN.

solicitando o “de acordo” do(a) cliente.

Vedações

- ✓ Praticar qualquer forma de discriminação em razão de condição física, raça, gênero, tendência política, credo religioso ou orientação sexual, e/ou tomar parte em qualquer situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, condições de trabalho indignas, ou abusos físicos/psicológicos;
- ✓ Contratar parentes de 1.º ou 2.º grau de Colaboradores, mesmo que seja como fornecedor ou prestador de serviço da SCULPIN², devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Comitê de Compliance³;
- ✓ Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- ✓ Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si e/ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- ✓ Acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que a SCULPIN tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- ✓ Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da SCULPIN e/ou de seus clientes e concorrentes;
- ✓ Usar *softwares* não licenciados ou não autorizados;
- ✓ Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a SCULPIN ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- ✓ Receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, com valor comercial superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Diretor de *Compliance* e PLD;
- ✓ Participar, seja direta ou indiretamente, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- ✓ Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
- ✓ Participar como “ativista” de manifestações político-partidárias na condição de profissional da SCULPIN, ou em nome da SCULPIN⁴;
- ✓ Fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais na internet em fóruns eletrônicos, *chats*, aplicativos de mensagens, comunidades de discussão etc. sobre ativos financeiros, fundos, produtos de investimento em geral e assemelhados⁵;

² Ou empresa nas quais detenham participação individual ou familiar.

³ Precisarão aprovar formalmente a contratação, com registro em ata, considerando sempre os preceitos de qualidade técnica, competência, preço etc.

⁴ O engajamento político particular, ativo – se for o caso – deve ser realizado com estrita observação dos limites, fronteiras e deveres das atividades e responsabilidades exercidas na SCULPIN: a filiação partidária não é vedada, mas deve ser prévia e formalmente comunicada ao Diretor de *Compliance* e PLD.

⁵ O profissional da SCULPIN deve restringir suas opiniões e análises de mercado ao ambiente profissional, dentro do escopo de sua função, sendo a emissão de opiniões em ambientes públicos e/ou a veículos de mídia e imprensa restrito apenas a pessoas devidamente autorizadas pela Diretoria da SCULPIN.

- ✓ Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- ✓ Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- ✓ Negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si e/ou para quaisquer terceiros;
- ✓ Recomendar ao investidor, fundos de investimento e respectivas classes, carteiras, produtos, ou serviços de responsabilidade da SCULPIN (ou de empresas na qual a empresa, seus sócios, diretores ou colaboradores possuam participação acionária ou quaisquer interesses econômicos de maneira direta ou indireta) visando unicamente o benefício da empresa ou de seus sócios, diretores ou colaboradores, e, não o do investidor em primeiro lugar, e, sem que estes produtos ou serviços sejam adequados ao investidor, bem como sem dar a devida transparência.
- ✓ A prática de *soft dollar* é vedada na SCULPIN, salvo exceções expressas e circunstanciadas pelo Diretor de Compliance e PLD, e apenas se comprovada a conveniência da ferramenta permutada na eficiência da gestão de veículos de investimento a cargo da SCULPIN.

Violações

Todo e qualquer descumprimento a este Código ou atos individuais de que a SCULPIN venha a ter conhecimento, que possam contrariar/prejudicar seus negócios ou interesses, estão sujeitos a ações disciplinares.

Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de *Compliance* e PLD, para análise posterior, quando e se for o caso, pelo Comitê de Compliance da SCULPIN.

Caberá ao Diretor de *Compliance* e PLD a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, levando ao Comitê de Compliance os casos em que as violações ficaram comprovadas.

Exceções

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o Diretor de *Compliance* e PLD.

Mitigação de Conflitos de Interesse

A SCULPIN adota como princípio que os interesses dos investidores prevalecem sobre quaisquer interesses próprios, de Colaboradores ou de empresas do mesmo grupo econômico, atuando com boa-fé, transparência, diligência e lealdade na identificação, prevenção, mitigação e tratamento de conflitos de interesse. Em linha com as diretrizes deste Código, caberá ao Diretor de Compliance e PLD coordenar o processo de gestão de conflitos, com suporte do Comitê de Compliance quando necessário.

Todo Colaborador deve comunicar, de forma imediata, qualquer situação real, potencial ou aparente de conflito de interesse que identifique no exercício de suas atividades. Essa obrigação abrange, sem

limitação, operações, fornecedores, prestadores de serviços, tomadores, contrapartes ou beneficiários finais que mantenham relação pessoal, societária ou profissional com o Colaborador; operações com empresas ligadas à SCULPIN; e circunstâncias que possam afetar sua independência, objetividade ou a equidade no tratamento de clientes e veículos sob gestão. A comunicação deve ocorrer tão logo o Colaborador tenha ciência da operação em potencial, inclusive no momento de sua adesão, e antes de qualquer ato que possa gerar o conflito.

Operações envolvendo empresas do mesmo grupo econômico ou partes relacionadas somente poderão ser realizadas após análise prévia do Compliance. Nesses casos, o Compliance avaliará, à luz dos fatos e circunstâncias, se o conflito pode ser eliminado, quais medidas são cabíveis para eliminá-lo e, se isso não for possível, quais controles são suficientes para mitigá-lo a níveis aceitáveis. Entre as medidas possíveis, incluem-se, conforme o caso, segregação de funções e informações (barreiras informacionais), recusa ou impedimento do Colaborador diretamente interessado, validação independente de premissas e preços, utilização de referências objetivas de mercado, documentação reforçada da racionalidade técnica, dupla checagem e aprovação por instância isenta, bem como a adoção de listas de restrição e de rastreabilidade de decisões.

Em caráter de *disclosure*, a SCULPIN informa que integra grupo econômico que inclui a Confidas Brasil Consultoria Financeira Ltda. (“Confidas Brasil”), prestadora de serviços de assessoria na análise e estruturação de operações de dívida e *equity* com lastro imobiliário e de varejo no Brasil e nos Estados Unidos. Nesse sentido, especial atenção é dada à Confidas Brasil, cuja atuação pode ser potencialmente conflitante com a da SCULPIN, motivo pelo qual fica expressamente vedada a realização de operações entre: (i) a Confidas Brasil e a SCULPIN, ou (ii) a Confidas Brasil e veículos de investimento geridos pela SCULPIN, ou (iii) empresas que tenham sido assessoradas pela Confidas Brasil e a SCULPIN, ou (iv) empresas que tenham sido assessoradas pela Confidas Brasil e os veículos geridos pela SCULPIN.

Quando remanescer conflito residual após a aplicação dos controles, o cliente potencialmente afetado será informado por escrito, com descrição clara da natureza do conflito, das medidas adotadas e da avaliação de impactos, colhendo-se seu consentimento expresso antes da execução. Se, mesmo com mitigação e *disclosure*, o conflito não puder ser adequadamente administrado, a operação será recusada.

Para assegurar condições equitativas, operações com partes relacionadas devem observar estritamente padrões de mercado, inclusive quanto a preços, taxas, garantias, prazos e demais condições, sempre com documentação comprobatória arquivada. A alocação de ordens seguirá critérios objetivos, previamente estabelecidos e consistentes com as políticas internas, vedada qualquer prática que favoreça veículo, cliente, Colaborador ou empresa do grupo em detrimento dos demais.

Atuações externas do Colaborador que possam interferir em sua independência, disponibilidade ou gerar conflito, como participação em conselhos fiscais ou de administração, exercício de função executiva em outras empresas, ou participação societária com atuação ativa na gestão, devem ser previamente comunicadas ao time de Compliance, que avaliará a compatibilidade, eventuais impedimentos e condicionantes. A atuação em entidades de classe ou representativas do setor, em nome da SCULPIN ou em razão de cargo nela exercido, exige aprovação prévia da Diretoria.

A SCULPIN manterá um Registro de Conflitos de Interesse, com a identificação dos casos reportados, análise realizada, medidas aplicadas, decisões tomadas e, quando aplicável, os consentimentos obtidos. O Compliance monitorará continuamente a efetividade dos controles, promoverá treinamentos periódicos, revisará procedimentos e reportará ao Comitê de Compliance situações materiais ou recorrentes. A inobservância das regras aqui previstas sujeita o infrator às medidas disciplinares cabíveis na forma deste Código, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulatórias aplicáveis.

Em todas as circunstâncias, a comunicação tempestiva ao Diretor de Compliance e PLD é obrigatória quando houver indícios de violação ou risco de prejuízo à equidade entre clientes e veículos,

assegurando que decisões de gestão se deem exclusivamente por mérito técnico, com transparência e rastreabilidade, e que benefícios ou vantagens decorrentes da condição de gestor sejam sempre transferidos aos veículos sob gestão, nos termos deste Código e das políticas internas correlatas.

ANEXO I - Termo de Conhecimento e Aceitação do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL E DAS POLÍTICAS DA SCULPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA

NOME:		
ÁREA:	CARGO:	
DOC. IDENTIDADE Nº:	TIPO:	CPF:

Declaro que tenho conhecimento integral do Código de Ética e Conduta Profissional ("Código") da SCULPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA ("SCULPIN"), bem como de toda a legislação, regulação e normas de autorregulação aplicáveis às atividades da SCULPIN e às minhas funções nela desempenhadas, além das políticas internas abaixo relacionadas, e que estou inteira e incondicionalmente de acordo com o teor de todos os documentos aqui referidos.

De acordo com este termo, comprometo-me a:

- ✓ Adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional aplicáveis à SCULPIN contidas neste Código, bem como os termos e condições da legislação, regulação e normas de autorregulação aplicáveis às atividades da SCULPIN e às minhas funções nela desempenhadas, além das políticas internas abaixo relacionadas;
- ✓ Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem mantenho relações de cunho profissional;
- ✓ Comunicar imediatamente ao Diretor de *Compliance* e PLD qualquer violação de leis, normas, políticas internas ou deste Código de que eu venha a ter conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância de tal violação.

Desde já, aceito incondicionalmente atender e cumprir quaisquer novos itens e condições que possam vir a ser considerados partes integrantes do Código e/ou de quaisquer das políticas internas abaixo relacionadas, sem a necessidade de apor assinatura em novo termo, bem como, em caso de negligência ou imprudência na aplicação deste Código e/ou das políticas internas abaixo relacionadas, declaro ter total ciência da responsabilidade disciplinar que recairá sobre tal inobservância.

Lista de políticas internas da SCULPIN às quais igualmente adiro neste ato:

Gestão de Recursos

- Política de *Compliance* e Controles Internos;
- Política de Certificação;
- Política de Confidencialidade, Segurança da Informação e Cybersegurança e LGPD;
- Política de Seleção de Prestadores de Serviço;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção;
- Política de Gestão de Riscos (inclui Gerenciamento do Risco de Liquidez);
- Política de Investimento;
- Política de Investimentos Pessoais e da Empresa;

- Política de Rateio de Ordens de Investimento;
- Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais;
- Política de Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios;
- Política de Suitability.

Demais Políticas, Manuais e procedimentos que forem criados e disponibilizados.

Por último, atesto também, pelo presente, que tenho integral conhecimento (1) da Lei n.º 9.613, de 1998, e suas respectivas atualizações e regulamentações, (2) do “Guia de Prevenção à ‘Lavagem de Dinheiro’ e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, bem como (3) da Lei n.º 12.846, de 2013, e suas respectivas atualizações e regulamentações.

(Local), ____ de _____ de 20____

(Assinatura do Colaborador)